



de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao CTM.

Art. 2º Para fins de incidência do ISSQN, considera-se base de cálculo o preço do serviço efetivamente contratado e executado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização.

Parágrafo único. Integram o preço do serviço, para fins de tributação, os valores correspondentes a materiais, insumos, mercadorias, equipamentos, mão de obra, despesas operacionais, administração da obra, lucro e quaisquer outros encargos vinculados à execução do serviço.

CAPÍTULO II **DA VEDAÇÃO ÀS DEDUÇÕES DE MATERIAIS**

Art. 3º Em via de regra, não são admitidas deduções da base de cálculo do ISSQN relativas a materiais empregados na execução de obras ou serviços de construção civil, ainda que:

- I – Adquiridos de terceiros;
- II – Acompanhados de nota fiscal com destaque de ICMS;
- III – Incorporados ou consumidos na obra;
- IV – Previstos em contratos, planilhas orçamentárias ou medições.

Art. 4º Ficam vedadas quaisquer deduções presumidas, percentuais ou estimadas relativas a materiais empregados na obra, ressalvados apenas aqueles sujeitos ao ICMS, quando produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação do serviço, desde que devidamente comprovado o exercício de atividade mercantil, em conformidade com o entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça e com a confirmação do Supremo Tribunal Federal, no AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP (2024).

Parágrafo único. Consideram-se inválidas, para fins fiscais, metodologias de apuração baseadas em percentuais fixos, tabelas genéricas, anexos revogados ou práticas administrativas sem respaldo legal expresso.

CAPÍTULO III **DA EXCEÇÃO LEGAL RESTRITA**

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN exclusivamente o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, desde que atendidos, cumulativamente, todos os seguintes requisitos:

- I – Os materiais sejam produzidos pelo próprio prestador do serviço que comprovar a atividade mercantil;
- II – Os materiais sejam produzidos fora do local da obra;
- III – Os materiais estejam submetidos à incidência do ICMS;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2642
CNPJ: 06.553-937/0001-70



V – Haja comprovação inequívoca por meio de documentos fiscais idôneos, emitidos em nome do próprio prestador;
V – A operação de fornecimento dos materiais seja autônoma e distinta da prestação do serviço.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implica a impossibilidade de exclusão dos valores da base de cálculo do ISS.

CAPÍTULO IV **DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças verificar, no exercício da fiscalização tributária, a correta apuração da base de cálculo do ISSQN, podendo desconsiderar deduções indevidas, glossar valores e efetuar lançamentos de ofício, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Os sistemas eletrônicos de declaração, escrituração e arrecadação do ISSQN deverão observar integralmente as disposições deste Decreto, vedando automaticamente deduções não autorizadas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Este Decreto possui natureza interpretativa e regulamentar, não criando nem majorando tributos, destinando-se a explicitar a correta aplicação da legislação vigente em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

Oeiras - PI, 04 de março de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2642
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: DC46040AD1694



DECRETO Nº 023/2026.

Institui a Brigada Municipal Florestal e de Emergência no âmbito da Administração Pública do Município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recorrência de incêndios florestais, queimadas irregulares e eventos adversos no território do Município de Oeiras-PI, especialmente em período de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da vida, do patrimônio público, das áreas rurais, urbanas e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na ABNT NBR 14276, no que couber, aplicada de forma complementar às ações de brigada;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar ações permanentes de prevenção, resposta rápida e apoio às operações de emergência e defesa civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Brigada Municipal Florestal e de Emergência no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oeiras - PI, com a finalidade de atuar na prevenção, controle inicial e apoio ao combate de incêndios florestais, bem como no atendimento inicial a situações de emergência e desastres, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 2º A Brigada Municipal Florestal e de Emergência atuará:

- I – Em áreas rurais, periurbanas e urbanas;
- II – Em unidades de conservação municipais, áreas ambientais e zonas de risco;
- III – No apoio às ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – De forma integrada com o Corpo de Bombeiros e demais órgãos de resposta.

Art. 3º Compete à Brigada Municipal Florestal e de Emergência:

- I – Desenvolver ações preventivas contra incêndios florestais e queimadas irregulares;
- II – Atuar no primeiro combate a incêndios florestais, quando houver condições seguras;
- III – Apoiar operações do Corpo de Bombeiros e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – Auxiliar na evacuação de áreas de risco;
- V – Realizar ações de orientação e educação ambiental preventiva;
- VI – Prestar primeiros socorros até a chegada de atendimento especializado;
- VII – Comunicar imediatamente situações de risco às autoridades competentes.

Art. 4º A Brigada Municipal Florestal e de Emergência será composta por servidores públicos municipais, designados por ato do Poder Executivo, preferencialmente lotados nas áreas de meio ambiente, infraestrutura, defesa civil, saúde ou correlatas, desde que:

- I – Possuam aptidão física e psicológica compatível;
- II – Sejam devidamente treinados;
- III – Conheçam as áreas de atuação do Município.

Art. 5º Os integrantes da Brigada deverão receber treinamento específico, teórico e prático, compatível com as atividades desenvolvidas, incluindo, no mínimo:

- I – Prevenção e combate a incêndios florestais;
- II – Uso de equipamentos de proteção individual e ferramentas manuais;
- III – Primeiros socorros;
- IV – Procedimentos de segurança e abandono de área;
- V – Noções de defesa civil e gestão de emergências.

Art. 6º A atuação dos brigadistas ocorrerá sem prejuízo das atribuições normais do cargo, não gerando direito a gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, salvo previsão legal específica.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela coordenação da Brigada:

- I – Manter cadastro atualizado dos brigadistas;

(Continua na página seguinte)



II – Arquivar certificados de capacitação e registros de treinamentos;

III – Planejar e executar ações preventivas sazonais, especialmente no período de estiagem;

IV – Articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos.

Art. 8º A Brigada Municipal Florestal e de Emergência integra a estrutura de resposta do Município, constituindo instrumento permanente de prevenção e enfrentamento a incêndios florestais, emergências ambientais e desastres.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 05 de março de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: 4F410F4CD1534



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE – MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí – PI, reuniram-se o Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Jayno Douglas da Silva Mota, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Paulo Jânio dos Santos Soares, para a realização da sessão pública referente à Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O edital foi disponibilizado aos interessados no dia 10 de fevereiro de 2026, por meio do Diário Oficial da União, Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, jornal de grande circulação, bem como na sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Agricultura e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, permanecendo aberto até o dia 05 de março de 2026.

No horário e local designados, foram recebidos os envelopes dos agricultores familiares participantes na forma de produtor individual, sendo eles: Cleginalda Vieira, Maria Inês Nunes dos Santos, Odínélson Ferreira de Sousa, Tereza de Araújo Costa Carvalho, José Ferreira Mota, Francisco Nunes de Araújo Costa e Maria Dináisia Araújo de Sousa. Registrou-se que não houve participação de grupos formais (associações ou cooperativas). Em seguida, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação, que foram devidamente rubricados pelos presentes. Após análise, constatou-se que todos os agricultores apresentaram documentação em conformidade com as exigências do edital, sendo, portanto, habilitados. Não houve interposição de recursos quanto à fase de habilitação.

Na sequência, foram abertos os envelopes contendo os Projetos de Venda, que também foram analisados e rubricados pelos presentes. Não havendo interposição de recursos, foram declarados vencedores os agricultores familiares habilitados, na forma de produtor individual, a saber: Cleginalda Vieira, Maria Inês Nunes dos Santos, Odínélson Ferreira de Sousa, Tereza de Araújo Costa Carvalho, José Ferreira Mota, Francisco Nunes de Araújo Costa e Maria Dináisia Araújo de Sousa. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, e, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



Sec. de educação Municipal de Tanque do Piauí (PI)


 Sec. de Educação
 Paulo Jânio Dos Santos Soares


 Sec. de Agricultura
 Jayno Douglas da Silva Mota

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: 537986E7ABC74



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI
EXTRATO DO CONTRATO

4º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 008/2022. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: **CASSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA, no CNPJ nº 03.531.046/0001-25**. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Assinatura: 06/03/2026. Vigência: 06/03/2027
 Tanque (PI), 06 de Março de 2026.
 Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: 1FF9FC64D7634



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica 004/2026. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: **NAATIVA LTDA (18.123.619/0001-59)**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE CICLISMO NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ. Recursos: Orçamento Gera do Município no exercício 2026; VALOR ESTIMADO: 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 05/03/2026. Vigência: 05/06/2026.
 Tanque (PI), 05 de março de 2026.
 Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090